



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR DAVI MUNIZ

2013

REQUERIMENTO

Nº.....

Requeiro à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades Regimentais, seja encaminhado **APELO ao Exmo.Sr. Geraldo Júlio** – Prefeito da Cidade do Recife, para que possa **remeter Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa que, alterando a Lei Municipal nº 16.856/2003, prorrogue as atuais permissões do Serviço de Transporte Complementar de passageiros do Município do Recife – STCP/Recife, passando tais permissões a vigorar até o ano de 2020**, baseando-se o presente apelo nas seguintes justificativas.

JUSTIFICATIVAS -

Para melhor acompanhamento das informações e das justificativas a seguir, sugerimos que a Prefeitura do Recife verifique junto a Procuradoria da Secretaria de Mobilidade Urbana o pleito sugerido, objeto do nosso requerimento, referente à renovação dos contratos do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP/Recife.

1.O Governo do Estado de Pernambuco lançou recentemente Edital de licitação para a prestação de serviços de transporte público da Região Metropolitana, que, apesar de frustrada a licitação, se anuncia será renovada.

2.Para tal foi necessário que o Estado através do Grande Recife Consórcio de Transporte realizasse um amplo estudo para verificação da rede de transporte. Essa análise até a sua conclusão perdurou aproximadamente sete anos, devido à complexidade da malha viária e da própria rede, pois há mais de trinta anos não era realizado no estado um amplo trabalho para implantação de um transporte que atendesse às exigências da lei nº 8.987/95 e demais legislações atinentes ao assunto em tela.

3.O Serviço de Transporte Público do Município do Recife é gerido pelo Consórcio de Transporte, inclusive o contrato de concessão da Cidade Recife Transportes – CRT, antiga CTU que foi levada a leilão no dia 11 de janeiro de 1999.

4.Segundo audiência pública realizada pela Secretaria das Cidades, no último de 03 de abril de 2012, as linhas operadas pela CRT, bem como as do Serviço de Transporte Complementar do Município do Recife e o Metropolitano não serão licitadas, tendo em vista os contratos de concessão e permissão que estão em andamento com término respectivamente em 2020, 2015 e 2018.

5.Salientamos que, recentemente o Grande Recife Consórcio de Transporte, renovou os contratos por mais 6 (seis) anos dos permissionários do transporte complementar metropolitano das linha Tiúma/Camaragibe e Ponte dos Carvalhos/Prazeres e seu término ocorrerá em 2018.

6.Em 2015 os primeiros contratos de permissão do Transporte Complementar do Município do Recife concluirão seus prazos de contratação e conseqüentemente deverá acontecer uma licitação para estabelecer uma nova relação contratual, mais adiante em 2018 será a vez do transporte complementar metropolitano e finalmente em 2020 ocorrerá o mesmo com a CRT.

7.Verificando a possibilidade de existência de três licitações em um curto espaço de tempo, poderá a Prefeitura do Recife, através da CTTU iniciar um estudo, juntamente com o Grande Recife Consórcio para uma renovação do Transporte Complementar juntamente com a licitação das linhas da CRT em 2020.

8.Destacamos que, em 12 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei nº 17.769/2012, que trata do Regime Jurídico do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife e neste diploma legal constou a possibilidade do serviço complementar do Recife ser gerido no futuro pelo Consócio de Transporte Metropolitano, conforme dispõe o artigo 5º da referida Lei.

9.Com efeito, é do conhecimento público que a elaboração de um edital para licitação do serviço público é uma atividade complexa, bem mais quando se trata de prestação de serviço de transporte público.

10.Sendo assim, vislumbrando o princípio da economicidade poderá ser realizado em 2020 um único processo licitatório, já que os primeiros seis anos do transporte complementar foram de uma similar experiência para o Recife, que durante tal período necessitou realizar algumas mudanças para a sua atual estabilização.

11.Pois bem. Os primeiros seis anos do serviço do transporte complementar foram de muitas dificuldades para os permissionários, lembrando que os veículos definitivos, financiados pelo Banco do Nordeste, só chegaram em 2005, a bilhetagem eletrônica em 2006 e a maioria das linhas até aquele momento eram deficitárias, lembrando que até hoje convivem com muitas dificuldades. Muitos permissionários para concluir seu primeiro tempo de permissão, ou seja, 06 (seis) anos necessitaram desfazer-se de muitos bens pessoais para custear as despesas do serviço já que a rentabilidade esperada não ocorreu até 2009, bem como o retorno do investimento.

12.No presente, aproximadamente, 60 (sessenta) permissionários estão aguardando liberação do Banco do Nordeste para renovação da frota, pois a referida instituição financeira encontra-se temerosa em liberar o financiamento para os atuais e novos permissionários, a não ser mediante uma confirmação da Prefeitura do Recife acerca da renovação dos contratos existentes, ou ampliação do prazo de vigência.

13. A proposta desta justificativa é apresentar ao Poder Público uma forma de ampliar o serviço convencional e complementar, mediante um amplo estudo, já que o nosso serviço tem sido utilizado por muitos municípios e principalmente por capitais como modelo a ser implantado.

14.Em dezembro último a CTTU convocou o classificado de nº 156 para início de sua operação no serviço de transporte complementar, e desta forma o referido permissionário necessitará que o Poder Permitente, garanta no mínimo 06 (seis) anos de contrato, em suma seu contrato perdurará até 2018.

15.As Justificativas em tela uniformizará, inclusive, os prazos das permissões possibilitando um termo final para todos os permissionários, ou seja, em 2020, o serviço será licitado em sua totalidade.

16.Isto posto, verificada a possibilidade da construção de uma única licitação acerca das linhas do Serviço de Transporte Complementar e convencional é plenamente conveniente, razoável e compatível com o interesse público que se prorrogue o prazo de vigência das atuais permissões até o ano de 2020, mostrando-se o meio acima proposto como o adequado para a hipótese.

Da decisão desta Casa, dê-se ciência ao Presidente do Sindicato e o Presidente da Cooperativa de na Avenida Afonso Olindense, nº 420, CEP: 50810-000- RECIFE-PE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de maio de 2013.

DAVI MUNIZ
Vereador